



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

O atual regimento interno do Copam, vigente desde agosto de 2012, foi elaborado ainda sob a égide do [Decreto Estadual 44.667, de dezembro de 2007](#). Ocorre que esse decreto foi revogado em fevereiro de 2016, pelo [Decreto 46.953, de 2016](#), sendo que este último já passou por diversas alterações desde sua edição, como em março/2016, setembro/2016, janeiro/2017, janeiro/2018, dezembro/2018, setembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020.

A necessidade de alterações em um regimento, como no caso em questão, ocorre quando surgem novos contextos de natureza administrativa, operacional, metodológica ou mesmo tecnológica e, principalmente, em função da superveniência de normas legais superiores incidentes em matérias afetas ao regimento.

Nesse contexto, desde o início de sua vigência, há mais de nove anos, o regimento interno do Copam sofreu uma única alteração, efetuada pela [DN Copam 205, de 2015](#), quando foi ajustada a redação do *caput* do art. 50, no que tange às diárias de viagem devidas aos conselheiros, visando alinhar-se a uma diretriz do então vigente [Decreto Estadual 45.618, de 2011](#). Entretanto, nenhum ajuste foi feito no regimento com vistas a alinhá-lo ao disposto no Decreto 46.953, de 2016.

Assim, a atualização do regimento se faz necessária para que todas as partes potencialmente interessadas – interna e externamente ao Sisema – disponham de um instrumento devidamente alinhado com ao disposto no Decreto 46.953, de 2016.

Conforme será demonstrado no item 3.1 deste Relatório, a opção para atualizar o regimento interno do Copam é necessariamente regulatória, ou seja, não se aplicam ao caso em questão as opções não regulatórias de que trata a [Resolução Conjunta Semad-Arsae-Feam-IEF-Igam 2.953, de 2020](#), que dispõe

sobre a análise de impacto regulatório no âmbito do Sisema. Ademais, a única opção regulatória cabível é uma deliberação normativa do Copam.

Não obstante a ausência de outras alternativas para enfrentamento do problema regulatório identificado – fato esse que já dispensaria a realização de uma AIR – optou-se pela elaboração do presente Relatório onde, dentre outros aspectos de interesse, indica-se: por que a atualização do regimento constitui um problema regulatório a ser resolvido (item 2.1); quais os principais atores ou grupos afetados pelo problema (item 2.2); quais os potenciais impactos positivos que poderão advir da solução do problema (item 3.2); sugestões para monitoramento da aderência quando da implementação do novo regimento, com vistas à diagnosticar eventual necessidade de intervenção com vistas à otimização do processo regulatório (item 4.1).

SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

A sobrevida do regimento interno do Copam, publicado em 2012, ancora-se no disposto do art. 27 do Decreto 46.953, de 2016, que diz:

“A [Deliberação Normativa Copam 177, de 22 de agosto de 2012](#), aplica-se, no que couber, ao funcionamento do Copam, até que seja aprovado o regimento interno de acordo com este regulamento.”

Dessa forma, o regimento se mostra hoje desatualizado em maior ou menor grau para certos aspectos, como por exemplo no que se refere:

- à atual estrutura do Conselho;
- às competências de suas unidades colegiadas;
- aos critérios para composição das unidades colegiadas;
- aos votos cabíveis aos Presidentes de unidades colegiadas;
- à duração do mandato dos conselheiros sujeitos a processo eletivo;
- aos órgãos seccionais de apoio e respectivas atribuições;
- a alguns procedimentos operacionais adotados para a realização de reuniões das unidades colegiadas, nos formatos presencial, remoto ou híbrido;
- à forma de tramitação e de deliberação acerca de recursos administrativos contra decisões tomadas pelas unidades colegiadas, visto que o atual regimento (DN 177, de 2012) se reporta a diretrizes contidas no [Decreto 44.844, de junho de 2008](#), revogado desde março de 2018.

Não obstante as desatualizações elencadas, o atual regimento vem se sustentando desde 2012, apoiado no disposto do art. 27 do Decreto 46.953, de 2016, transcrita acima.

Faz-se, pois, necessária a revisão do regimento interno do Copam, principalmente para atualizá-lo quanto ao disposto em normas supervenientes, em especial o Decreto 46.953, de 2016, como também para adequá-lo a certas exigências que se fizeram necessárias em decorrência de restrições impostas pela pandemia de Covid-19, algumas das quais ainda persistem, como é o caso das reuniões remotas de unidades colegiadas.

Ademais, à semelhança do que se vislumbra tanto na iniciativa privada quanto nas instituições governamentais, algumas práticas adotadas por força das restrições impostas pela pandemia tendem a permanecer mesmo após a queda de tais restrições. Essa tendência repercute, por exemplo, na possibilidade de que as reuniões de unidades colegiadas continuem a ocorrer também nas modalidades remota e híbrida, além do formato tradicional, em que os conselheiros se reúnem pessoalmente em local físico pré-determinado.

Assim, mais do que estrategicamente conveniente, é também necessário que se faça a atualização do regimento interno do Copam nos termos do art. 27 do Decreto 46.953, de 2016.

2.2. Quais os atores afetados pelo problema regulatório identificado?

(devem ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que modo são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um)

A questão regulatória em tela afeta potencialmente às seguintes partes, em escala decrescente de intensidade:

- conselheiros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, visto que precisam conhecer o detalhamento das regras segundo as quais atuarão no exercício de suas funções;
- gestores dos órgãos e entidades do Poder Executivo que sejam membros natos do Copam, conforme § 1º do art. 17 [do Decreto 46.953, de 2016](#), combinado com o inciso I do art. 3º do [Decreto 18.466, de 1977](#), uma vez que é imprescindível que conheçam os direitos e deveres dos indicados para ocupar cadeiras no Conselho;
- entidades da sociedade civil que podem concorrer, por meio de processo eletivo, a cadeiras no Copam para mandato com dois anos de duração, visto ser imprescindível que conheçam as regras a que estão sujeitas, bem como os direitos e deveres de seus indicados;
- gestores e servidores de órgãos e entidades do Sisema atualmente indicados ou que possam vir a ser indicados para presidir reuniões de unidades colegiadas do Copam, já que são os responsáveis pelo fiel cumprimento das regras aplicáveis à elaboração e publicação das pautas de reunião e pelas respectivas convocações, assim como pela condução dessas reuniões segundo os preceitos do regimento interno e pela

publicação das decisões tomadas em deliberação;

- gestores dos órgãos seccionais de apoio ao Copam, já que alguns deles, pessoalmente, ou por meio de servidores por ele indicados, deverão prestar o apoio técnico e jurídico às unidades colegiadas, inclusive na interpretação do próprio regimento, para fins de sua correta aplicação, especialmente em face das questões de ordem eventualmente apresentadas durante as reuniões;
- titulares de processos administrativos cuja decisão, em fase inicial ou em grau de recurso, tramite nas unidades colegiadas do Copam, para que possam conhecer seus direitos e deveres, de forma a bem usufruir dos primeiros e a não descumprir os segundos, em caso de pretenderem se manifestar verbalmente durante a discussão do item de pauta de interesse;
- demais pessoas físicas, não titulares de processos administrativos, porém interessadas em se manifestar sobre determinado item de pauta durante reuniões de unidades colegiadas do Copam, muito especialmente aquelas cujos interesses possam vir a ser potencialmente afetados pelas decisões tomadas;
- pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades econômicas sejam reguladas, venham a ser reguladas ou deixem de ser reguladas por deliberações normativas que estejam sendo discutidas nas unidades colegiadas do Copam, especialmente nas câmaras técnicas especializadas e na câmara normativa e recursal e que queiram não apenas acompanhar como também contribuir no processo;
- cidadãos em geral interessados em acompanhar reuniões das unidades colegiadas do Copam, seja como meros expectadores, seja como interessados em se manifestar eventualmente nas hipóteses previstas no regimento interno

2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

- O [Decreto Estadual 18.466, de 29/04/1977](#), que instituiu a então Comissão de Política Ambiental – Copam;
- A [Deliberação Normativa Copam 177, de 22/08/2012](#), que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política Ambiental;
- A [Lei Estadual 21.972, de 21/01/2016](#), que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema; e
- O [Decreto Estadual 46.953, de 23/02/2016](#), que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

É necessária a atualização do atual regimento interno do Copam, hoje posto pela [Deliberação Normativa Copam 177, de 22/08/2012](#). Essa necessidade não se justifica apenas pelo fato de a deliberação ter sido publicada em 2012, mas principalmente porque ela foi redigida tendo como referência o [Decreto Estadual 44.667, de 2007](#), o qual encontra-se revogado desde fevereiro de 2016 pelo [Decreto 46.953](#) sendo que mesmo este último já passou por várias alterações desde então.

Não bastassem essas razões, o regimento interno do Copam precisa ser atualizado também para agregar diversas melhorias em termos de procedimentos para realização e condução das reuniões, melhorias estas que ao longo do tempo vêm sendo percebidas e registradas pela Secretaria Executiva da Semad e também pelas secretarias executivas das unidades regionais colegiadas. Nessa mesma linha, a Comissão de Ética da Semad considera importante que constem referências expressas com relação às diretrizes postas pelo Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, de que trata [Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014](#).

Ademais, há que se estabelecer regramentos formais e objetivos no que tange à realização de reuniões das unidades colegiadas na modalidade remota, ante às restrições decorrentes da pandemia de Covid-19. Nesse sentido, ressalta-se que reuniões na modalidade remota ou na modalidade híbrida podem vir a ser uma nova tendência, mesmo após o fim da pandemia, paralelamente às reuniões convencionais realizadas desde a criação do Copam, em que os conselheiros se reúnem pessoalmente em local físico pré-determinado.

A atualização do regimento do Copam implicará maior segurança jurídica às decisões tomadas pelo Conselho, em suas várias unidades colegiadas, beneficiando os conselheiros, os gestores dos órgãos seccionais de apoio ao conselho e, em última análise, ao público alvo das decisões tomadas em deliberações. Ademais, a atualização possibilitará a otimização, dentre outros, de procedimentos aplicáveis à convocação, à condução das reuniões das unidades colegiadas e contemplar os deveres de cortesia, urbanidade e respeito, no que tange a manifestação do cidadão relativo aos itens de pauta.

SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a autorregulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

Conforme art. 3º, inciso XVI do [Decreto 46.953, de 2016](#), dentre as atribuições do Copam está a de aprovar seu regimento interno. Esse regimento está posto atualmente por uma deliberação normativa e não há nenhum outro instrumento à disposição do Copam para revogar ou alterar deliberações normativas que não seja outra deliberação normativa.

Uma opção que, em alguns casos, pode encontrar guarida na [Resolução Conjunta Semad, Arsa, Feam, IEF e Igam 2.953, de 2020](#), é a desregulamentação total da matéria. Tal opção, consistiria simplesmente em revogar a DN Copam 177/2012, deixando um vácuo regulatório com relação ao regimento interno. No caso em questão, essa opção, entretanto, é inadmissível sob os pontos de vista prático e legal, pois isso, traria o caos para as reuniões das unidades colegiadas.

Outra opção que pode ser invocada com base na Resolução Conjunta supracitada é a não adoção de qualquer ação, conforme preconiza o inciso V do art. 3º. Essa opção, embora teoricamente mais palatável do que a descartada no parágrafo anterior, implicaria, contudo, a continuidade de vigência do regimento atual, que como já foi demonstrado no item 2.4 deste Relatório, carece de atualizações cada vez mais inadiáveis. Ademais, a não adoção de qualquer ação nesse caso poderia ser interpretada como procrastinação da autoridade administrativa em promover a atualização de ato normativo na esfera de sua competência.

Não bastasse isso, a eventual adoção de qualquer destas duas opções, descartadas acima, poderia expor a autoridade administrativa ao risco de responder por conduta omissiva, pois havendo diretriz em norma superior – no caso o art. 27 do Decreto 46.953, de 2016 – determinando que a matéria seja regulamentada, a autoridade responsável tem o dever de fazê-lo.

À vista do exposto, conclui-se que a matéria não pode ficar sem regulamentação ou, na prática, sem atualização da regulamentação hoje vigente, na DN Copam 177, de 2012. Conclui-se, também, que não resta outra opção senão a publicação de uma nova deliberação normativa que substitua o regimento hoje vigente.

3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

Embora haja uma única possibilidade de ato normativo aplicável ao caso em questão – DN Copam –, como já ficou demonstrado no item anterior, é possível e conveniente elencar os potenciais impactos, positivos e negativos, porventura associados à nova DN que será publicada.

Antecipa-se que para esse caso especificamente não se vislumbram impactos negativos. Em que pese o fato de a alteração de regras há muito estabelecidas possa trazer consigo alguma resistência e, eventualmente, demandar certo tempo para assimilação e sedimentação, isso não pode ser considerado impacto negativo e sim um processo transitório de entendimento e de assimilação das novas regras.

Por outro lado, impactos positivos podem ser citados para o caso em questão. Esses impactos, de cunho estritamente operacional, incidirão sobre os atores e partes interessadas listadas no item 2.2 deste Relatório.

Cabe ressaltar, entretanto, que a maioria desses impactos, de alguma forma, já ocorreu! Isso porque, para as diretrizes postas pelo regimento atual – DN Copam 177, de 2012 – que não se coadunam com as diretrizes do Decreto 46.953, de 2016, aplica-se o que estabelecer o Decreto. Ora, como o decreto está em vigor desde fevereiro de 2016, tanto os atores externos quanto os internos ao Sisema já vivenciam as novas regras, porém, pautando-se pelas diretrizes gerais do Decreto, sendo que muitas delas precisam estar detalhadas no regimento, o qual está desatualizado.

Nesse contexto, o que virá como fato efetivamente novo é o detalhamento formal para implementação e operacionalização de determinadas diretrizes do decreto, além do detalhamento formal quanto às novas modalidades possíveis para reuniões de unidades colegiadas, quais sejam, as reuniões remotas e as reuniões híbridas, além das clássicas reuniões com a necessária presença física do quórum mínimo de conselheiros para instalação e para deliberação. Esses detalhamentos formais, a serem incorporados pelo novo regimento, é que trarão os impactos positivos esperados, dentre os quais podemos citar:

- a eliminação da possibilidade de que autoridades possam ser questionadas por possível inércia quanto a promover o efetivo cumprimento do art. 27 do Decreto 46.953, de 2016;
- a pacificação de eventuais conflitos de interpretação quanto ao funcionamento do conselho, já que o regimento atualizado será o documento oficial apropriado, fruto de deliberação do Plenário do Copam, a ser consultado para dirimir dúvidas acerca da correta aplicação das

diretrizes do Decreto 46.953, de 2016;

- o disciplinamento formal das duas novas modalidades possíveis de reuniões de unidades colegiadas, quais sejam, as reuniões remotas e as reuniões híbridas;
- o incremento de segurança, administrativa e jurídica, para todas as partes envolvidas.

3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

Não se aplica ao caso em questão, já que há uma única possibilidade de instrumento regulatório aplicável ao caso em questão, conforme demonstrado no item 3.1 deste Relatório.

SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Para o caso em questão, não cabe cogitar a imposição e nem o

monitoramento de metas de fiscalização, conforme sugere a diretriz nº 9 do Anexo I [da Resolução Conjunta Semad-Arsae-Feam-IEF-Igam 2.953, de 2020](#), que dispõe sobre a análise de impacto regulatório no âmbito do Sisema. Cabe, entretanto, propor algumas estratégias de implementação e de monitoramento dos resultados esperados. Isso permitirá que os gestores da Semad avaliem, no decorrer da aplicação do novo regimento, a necessidade ou não de adoção de intervenção com vistas à sua otimização.

Tal intervenção poderá ser a alteração pontual de tópicos do regimento recém implementado, como poderá ser por meio da publicação de Instruções de Serviço, de Notas Técnicas ou de Manuais que visem orientar e detalhar a execução de diretrizes contidas no regimento e no próprio Decreto 46.953, de 2016.

Nesse sentido, propõe-se que a Secretaria Executiva do Semad, bem como as Secretarias Executivas das URCs monitorem a aderência às regras trazidas pelo novo regimento interno, por parte:

- de seu próprio pessoal, no exercício das funções de agendamento das reuniões, montagem e publicação das pautas, convocação dos conselheiros, condução das reuniões, publicação das decisões e demais procedimentos correlatos;
- das instituições com representação no Copam, no exercício de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, especialmente quanto à compreensão e à correta observância das regras aplicáveis para substituição destes representantes durante uma mesma reunião de unidade colegiada, bem como dos critérios de vedação, de impedimento e de suspeição, critérios estes com forte correlação com as diretrizes do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014;
- das unidades colegiadas, no decorrer de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais, remotas ou híbridas, inclusive as reuniões conjuntas de duas ou mais unidades colegiadas do próprio Copam, além de reuniões conjuntas entre unidades colegiadas do Copam e do CERH-MG;
- dos cidadãos interessados em manifestar durante reuniões de unidades colegiadas, no que se refere à correta compreensão das regras às quais estão sujeitos.

Em função do que for captado e registrado a partir desse monitoramento, identificar-se-á a necessidade ou não de sugerir às autoridades competentes a adoção de algum tipo de intervenção, nos termos comentados na abertura deste item 4.1.

Considerando a diretriz referente à necessidade de revogação de outros atos normativos, também contida no item 9 do Anexo I da Resolução Conjunta supracitada, registra-se a necessidade de revogar expressamente a Deliberação Normativa Copam 177, de 2012.

Por fim, registra-se que da leitura do regimento atualmente vigente e considerando a edição de um novo regimento, não se identificou necessidade de estabelecer regras de transição.

Recomenda-se, contudo, que seja estipulado um período razoável de *vacatio legis*, de modo que o novo regimento possa ser amplamente divulgado, lido e assimilado pelas partes diretamente interessadas, bem como para que a Secretaria Executiva da Semad e as Secretarias Executivas das URCs possam elucidar dúvidas porventura trazidas por essas partes antes mesmo do início de vigência da norma.

Jeiza Fernanda Augusta de Almeida

Coordenadora do Grupo de Trabalho para análise e elaboração de proposta de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012

Luiz Gonzaga Resende Bernardo

Membro do Grupo de Trabalho para análise e elaboração de proposta de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012



Documento assinado eletronicamente por **Jeiza Fernanda Augusta de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 23/12/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Resende Bernardo, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/12/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40019379** e o código CRC **613274EE**.